



# CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS

CNPJ 10.541.396/0001-38, Fone (69) 3422-2912, Av. Transcontinental nº 1470 - Casa Preta - Ji-Paraná/RO

O

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 419/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019.015357.00135/2023-44

**DATA DE ABERTURA:** 20 de dezembro de 2023 às 09h15min (**Horário de Brasília**)

**OBJETO:** Aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, necessários para realização de testes/exames imunohematológicos em amostras de doadores e receptores de sangue e resolução de complexidades imunohematológicas (doadores/receptores), do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre – HEMOACRE e atendimento à toda hemorrede acreana.

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO ESTADO DO ACRE**

Sr. Wilton Martins da Silva

### RECONSIDERAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.541.396/0001-38, situada na Avenida Transcontinental, nº 1470 – Bairro: Casa Preta, CEP: 76.907-552, na cidade de Ji-Paraná/RO, por intermédio de seu Proprietário o Sr. Esdras Junior Jardim, portador da Carteira de Identidade nº 24031721 SSP/RO e do CPF nº 604.283.502-59, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem à presença de Vossas Senhorias, apresentar documento solicitando a reconsideração do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado, uma vez que a decisão se encontra equivocada.

### PRELIMINARMENTE

De acordo com os últimos procedimentos, nossa empresa registrou recurso apresentando as informações acerca da empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** por não ter apresentado as amostras conforme prazo e informações descritas em edital.

Considerando a contra razão apresentada pela empresa, a mesma confirmou que as amostras não foram enviadas ao setor, alegando que *“como já fornece os reagentes licitados para o órgão através da Ata de Registro de Preço 186/2023 – Processo SEI Nº SEI Nº 0019.015357.00147/2022-98, que seria possível a dispensa das amostras, tendo inclusive enviado carta fundamento a dispensa (em anexo)”*. O órgão e a comissão técnica por sua vez, acatou o pedido e aceitou a dispensa da apresentação de amostra dos itens.

Em primeiro momento, cabe destacar que todo procedimento, esclarecimento ou informações acerca do andamento da licitação deve ser divulgado a todos os participantes. Durante o andamento da licitação, não foi informado ou apresentado documento de dispensa de amostras pelo fornecedor, tendo ciência apenas diante do andamento da fase recursal.

Observa-se que, no chat da licitação, foi apenas informado que *“prosseguindo, após analisar e dar ciência aos licitantes quanto ao resultado do Parecer Técnico emitido pela Comissão de Pareceristas Técnicos da Secretaria*

**CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-552

Telefone: 69 3422- 2912 / e-mail: cynfarma@cynfarma.com.br



# CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS

CNPJ 10.541.396/0001-38, Fone (69) 3422-2912, Av. Transcontinental nº 1470 - Casa Preta - Ji-Paraná/RO

de Estado de Saúde - SESACRE, neste ato representado pela senhora Cinara de Barros Pimentel – Biomédica – HEMOACRE, CRBM – 3922/PA (...), através do Parecer (Sei nº 9974024), datado de 21 de fevereiro de 2024, parte integrante deste processo, independente de transcrição. Proposta da empresa G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; referente ao LOTE 1 (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12), informamos que a mesma está em conformidade com o edital”. Ou seja, em nenhum momento a pregoeira e comissão técnica ou nos documentos de parecer descrevem a dispensa da amostra em virtude de contratos antigos.

Todo procedimento realizado nas licitações deve ser divulgado de forma clara, precisa e de fácil acesso. É direito de todos os fornecedores participantes da licitação de serem informados a respeito dos dados coletados, afim de manter a transparência da licitação. O Ministro Relator do Acórdão nº 2.077/2011 – Plenário registrou que “é direito dos concorrentes acompanhar todos os procedimentos relativos ao exame das amostras, devendo o edital definir, além dos critérios de avaliação e de julgamento técnico, a data e horário de inspeção (...)”.

Sendo assim, por que tais procedimentos não foram informados a todos os licitantes de forma clara e precisa no parecer durante a fase de aceitação da proposta?

## ANÁLISE DA ATA 186/2023

Após a apresentação da contra razão da empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, realizamos uma busca no DIOF do Acre afim de verificar os contratos antigos da empresa e a verificação das informações apresentadas por ela em sua contra razão. Realizamos uma consulta detalhada de dezembro de 2022 até dezembro de 2023 e encontramos os seguintes contratos semelhantes ao objeto do pregão N° 419/2023:

- 1° - Página 36 – 02 de fevereiro de 2023 – n° 13.467

PORTARIA Nº 056 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.  
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. TAIANE BELARMINO DOS SANTOS, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 38-P, de 02/01/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.686, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 081/2023, e/ou seus substitutos, oriundo do PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 190/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é Aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, necessários para realização de testes/exames imuno-hematológicos em amostras de doadores e receptores de sangue e resolução de complexidades imuno-hematológicas (doadores/receptores), do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE e atendimento a toda Hemo-rede acreana.  
I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:  
a) Titular: Elzanete Maia de Souza Nascimento - Matrícula/CPF: 9327053  
b) Substituto: Taisiany França do Nascimento Muniz- Matrícula/CPF: 9578803  
II- Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos:  
a) Titular: Cinara Barros Pimentel - Matrícula/CPF: 9201874-2  
b) Substituto: Jakes Killés da Silva - Matrícula/CPF: 23772332  
Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 janeiro de 2023.

Registre, Publique e Cumpra-se.

TAIANE BELARMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-552

Telefone: 69 3422- 2912 / e-mail: cynfarma@cynfarma.com.br



# CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS

CNPJ 10.541.396/0001-38, Fone (69) 3422-2912, Av. Transcontinental nº 1470 - Casa Preta - Ji-Paraná/RO

Considerando as informações, esse aviso se trata de um contrato entre o Hemoacre e a empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** correspondente ao Pregão Eletrônico N° 190/2022 e TERMO DE CONTRATO SESACRE N° 061/2023. Analisando este edital, verificamos que o mesmo possui uma divergência em relação ao PE 419/2023. O pregão 190/2022 não possui o item “ALBUMINA BOVINA A 22%, REAGENTE PARA HEMATOLOGIA, UTILIZADO EM PESQUISAS E IDENTIFICACAOES DE ANTICORPOS, EM PROVAS DE COMPATIBILIDADE PRETRANSFUSIONAIS E EM TITULACOES DE ANTICORPOS, FRASCO COM 10ML”, item que, por sua vez, é solicitado no PE 419/2023.

Na página 57 do mesmo arquivo do DIOF ACRE possui o termo de contrato SESACRE N° 061/2023, onde é possível verificar a inexistência do item de Albumina Bovina a 22%.

- **1° - Página 41 – 21 de junho de 2023 – nº 13.556**

No entanto, considerando que a empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** descreve a semelhança da licitação do PE 419/2023 com a Ata de Registro de Preço 186/2023 – Processo SEI N° SEI N° 0019.015357.00147/2022-98, identificamos o aviso no DIOF também, conforme abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE N° 186/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 080/2023  
PROCESSO SEI N° 0019.015357.00147/2022-98  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE  
FORNECEDOR: G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
DO OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Laboratorial (Insumos), para atender as demandas das Unidades de Saúde pertencente a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.  
DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.  
O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 541.801,76 (quinhentos e quarenta e um mil um real e setenta e seis centavos).  
As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43020000 e 10.302.1424.4301. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.32.00, Fontes de Recurso: 15001002 (Recursos Próprios – Ordinários) e 16000400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).  
DA VALIDADE DOS PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.886 de 1993.  
DA PUBLICIDADE O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.886/93.  
DATA DA ASSINATURA Rio Branco-AC, 13 de junho de 2023.

ASSINAM: ANA CRISTINA MORAES DA SILVA, SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE SAÚDE – EM EXERCÍCIO, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

#### ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE N° 186/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 080/2023  
PROCESSO SEI N° 0019.015357.00147/2022-98  
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 080/2023  
FORNECEDOR: G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.757/0001-85, com sede na Rua Maratona, nº 189, Vila Alexandria, CEP: 04635-041, na cidade de São Paulo/SP, Telefone: (11) 2359-8169, E-mail: licitacao@g2hospitalar.com.br

Levando em conta esse aviso, trata-se de um contrato entre o Hemoacre e a empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** correspondente ao Pregão Eletrônico N° 80/2023 e Ata de Registro de Preço n° 186/2023. Analisando este edital, verificamos que este processo também não possui o item “ALBUMINA BOVINA A 22%, REAGENTE PARA HEMATOLOGIA, UTILIZADO EM PESQUISAS E IDENTIFICACAOES DE ANTICORPOS, EM PROVAS DE COMPATIBILIDADE PRETRANSFUSIONAIS E EM TITULACOES DE ANTICORPOS, FRASCO COM 10ML”.

Ou seja, se for considerar contratos antigos prestados pela empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** com o Hemoacre, confirma-se que existe uma diferença entre eles, onde o pregão 419/2023 solicita um

**CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-552

Telefone: 69 3422- 2912 / e-mail: cynfarma@cynfarma.com.br



# CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS

CNPJ 10.541.396/0001-38, Fone (69) 3422-2912, Av. Transcontinental nº 1470 - Casa Preta - Ji-Paraná/RO

item que a G2 PRODUTOS não fornece aos senhores. Sendo assim, a ausência de uma amostra é suficiente para a desclassificação da empresa. Cabe destacar que a empresa CYN FARMA foi desclassificada pelo mesmo motivo. Portanto, porque está sendo realizado procedimentos diferentes entre os fornecedores?

A empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** não pode ser considerada habilitada para a licitação, uma vez que não cumpriu os procedimentos licitatórios.

## **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Considerando a futura desclassificação da empresa G2 PRODUTOS e o Art. 3º da Lei 8.666/93, destaca-se que uma licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.

Nessa semântica, como se busca, através do instrumento licitatório, atender ao interesse público, evidencia-se a relevância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no art. 3 da Lei 8.666/93, em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Nesse contexto:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (FILHO, Carvalho, 2015, p. 20).

Diante da situação levantada, a empresa CYN FARMA possui capacidade técnica suficiente para atender a solicitação do órgão, ao qual apresentou documentos técnicos completos em sua fase de habilitação. Sendo assim, considerando que sua proposta corresponde a mais vantajosa a Administração, solicitamos a oportunidade do reenvio da amostra.

## **REENVIO DE PROPOSTA**

Portanto, considerando o art 48, § 3º, solicitamos a oportunidade do reenvio da amostra dos itens 5 e 9 afins de verificação técnica dos produtos conforme documentos apresentados na licitação, para que o lote 01 não seja fracassado e vossa demanda seja atendida dentro do prazo e especificação dos senhores.

**CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

Av. Transcontinental 1470, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-552

Telefone: 69 3422- 2912 / e-mail: cynfarma@cynfarma.com.br



# CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS

CNPJ 10.541.396/0001-38, Fone (69) 3422-2912, Av. Transcontinental nº 1470 - Casa Preta - Ji-Paraná/RO

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Compreendemos o procedimento para elaboração de novo edital e o prazo para finalização de uma licitação, ao qual solicitamos que seja aceita a amostra de nossa empresa uma vez que, por erros internos, foi despachado a amostra equivocada dos itens, mas que, no presente momento, estamos com as amostras corretas a disposição do envio.

Esclarecemos que, em nossa habilitação, foram apresentados todos os documentos técnicos necessários afim de verificar que os produtos apresentados atendem ao edital e que, por apenas um erro de despacho, houve o envio equivocado das amostras, gerando a recusa dos itens na análise técnica.

Por fim, solicitamos a análise deste documento e o aceite do mesmo, com o retorno da licitação.

## DO PEDIDO

Nas razões acostadas requer a procedência do petitório recursal com o retorno de fase e conseqüentemente a DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA, considerando que foram apresentados documentos comprobatórios da ausência da apresentação completa das amostras.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se reconsideração da decisão, e, na hipótese não esperada de que isso não ocorra, faça este subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

**10.541.396/0001-38**  
**CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA -**  
Av. TRANSCONTINENTAL, nº 1470,  
Bairro: CASA PRETA  
CEP: 76.907-552  
JI-PARANÁ RONDÔNIA

Ji-Paraná/RO, 27 de março de 2024.

---

**Esdras Junior Jardim**  
**Proprietário**  
CPF nº: 604.283.502-59  
RG nº 24031721 SSP/RO